

---

LEI COMPLEMENTAR N° 022/2018

DE 06/02/2018

*“Acrescenta os §§ 4º e 5º no artigo 26 e Altera o “caput” do Artigo 30 da Lei Municipal nº 84/2010, e de 21 de dezembro de 2010 e dá outras providências.”*

**LUIZ ANTONIO MACHADO**, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Acrescenta-se no Artigo 26, da Lei Municipal nº 84/2010, de 21 de dezembro de 2010, os §§ 4º e 5º com a seguinte redação:

**Art. 26-(...)**

(...)

§ 4º - Em caso de acúmulo de dois empregos de docente, mediante requerimento, este poderá optar junto a Secretaria Municipal de Educação pela diminuição de sua carga horária no que se refere ao HTP (Horário de Trabalho Pedagógico) em local de livre escolha do professor, ficando sem o respectivo pagamento/vencimentos referente a essa diminuição, para que seja respeitado o limite de carga horária de 65 (sessenta e cinco) horas/aula.

§ 5º - Diante da ausência de protocolo de requerimento de que trata o § 4º deste artigo, bem como verificado que a carga horária não preenche os requisitos legais para o acúmulo, será negado o acúmulo pela Secretaria Municipal de Educação.

---

**Art. 2º**- O “caput” do Artigo 30, da Lei Municipal nº 84/2010, de 21 de dezembro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 30** - Na hipótese de acúmulo de dois empregos de docente, havendo compatibilidade de horários, a carga horária não poderá ultrapassar ao limite de 65 (sessenta e cinco) horas/aula semanais.

(...)

**Art. 3º** - Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Angatuba/SP, 06 de fevereiro de 2018.

**LUIZ ANTONIO MACHADO**  
Prefeito Municipal